

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w3v2fcin SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/08/2023 Projeto de lei nº 1628/2023 Protocolo nº 8281/2023 Processo nº 2686/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**Cria o Programa de Defesa Pessoal e Prevenção
Contra Atos de Violência Domésticas no âmbito
do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra Atos de Violência Domésticas no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir e reduzir os casos de violência sofrido por mulheres, através da implementação de ensino de técnicas de defesa pessoal.

Art. 2º O Programa de Defesa Pessoal e Prevenção contra Atos de Violência Domésticas será desenvolvido e executado em conjunto pela Secretaria de Administração, Secretaria de Segurança e Secretaria de Assistência Social;


Art. 3º As diretrizes do Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra Atos de Violência Domésticas serão definidas pelo Governo do Estado, com base em experiências bem-sucedidas de outras cidades, estados ou países, em parceria com entidades da sociedade civil especializadas no tema.

Art. 4º As instituições de ensino poderão também implementar o Programa de Defesa Pessoal e Prevenção contra atos de violência, de acordo com as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Estadual, em um prazo máximo de 180 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º As atividades do Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra atos de violência domésticas serão desenvolvidas por equipes multidisciplinares, formadas por profissionais especializados em defesa pessoal, psicologia, educação e segurança pública.

Art. 6º O Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra atos de violência domésticas deverá contemplar as seguintes medidas, entre outras que possam ser consideradas relevantes:

I - Treinamento de professores, funcionários e alunos em medidas de segurança pessoal e prevenção de qualquer ato de violência;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

II - Criação de planos de segurança específicos para as mulheres, adolescentes e crianças, com protocolos claros e bem definidos para prevenção de qualquer ato de violência;

III - Adoção de medidas de controle de acesso e confiança ao caminhar sozinhas ou estar em situação de risco;

IV - Promoção de campanhas de conscientização e prevenção, expondo a necessidade do conhecimento das técnicas de defesa pessoal;

V - Estabelecimento de medidas de acompanhamento e orientação psicológica as mulheres que tenham passado por situação de risco ou ter histórico de violência.

Art. 7º Faz parte do Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra atos de violência domésticas, a promoção da cultura de segurança, com objetivo de prevenir e combater a fragilidade das mulheres que são expostas a violência, podendo ser criado ainda:

I - Criação de um comitê de mediação de conflitos, formado por mulheres, servidores da secretaria de Segurança Pública e funcionários da Secretaria de Assistência Social, e servidores do Poder Judiciário que possam ajudar a resolver conflitos de forma pacífica;

II. Realização de campanhas de conscientização sobre a defesa pessoal para as mulheres, adolescente e crianças;

III. Incentivo à prática de atividades que promovam a cultura de segurança com a promoção de cursos de defesa pessoal, como o diálogo, a cooperação e a solidariedade;

IV. Oferecimento de suporte emocional as mulheres que sofreram qualquer ato de violência, por meio de serviços de psicologia e assistência social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

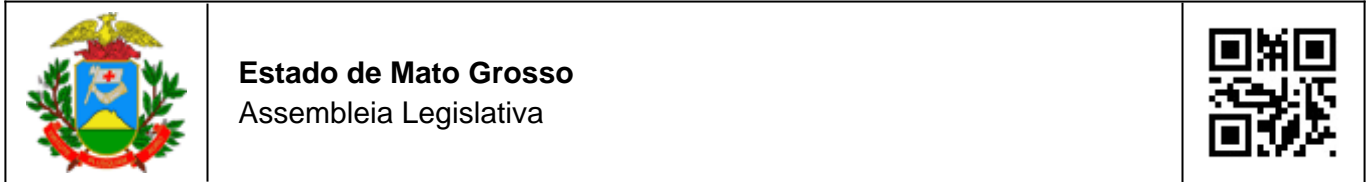
JUSTIFICATIVA

A violência em ambientes domésticos é um problema que tem se tornado cada vez mais recorrente e preocupante em todo o mundo, principalmente no Brasil.

No estado de Mato Grosso, não é diferente, e é preciso tomar medidas efetivas para prevenir e combater as violências sofridas pelas mulheres e nada mais eficiente do que disponibilizar conhecimento que possam se auto defender.

Diante deste cenário, é importante a criação de um Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra Atos de Violência Domésticas em Mato Grosso, que contemple medidas eficazes para garantir a segurança pessoal das mulheres que sofrem violência doméstica.

Este programa deve ser desenvolvido com base em experiências bem-sucedidas já implantadas em outras localidades, que têm implementado políticas públicas e programas efetivos de prevenção e combate à violência contra as mulheres.



O objetivo é que o programa adote as melhores práticas implantadas atualmente, de forma a garantir a segurança das mulheres e evite a ocorrência de novos episódios de violência.

O programa deve contemplar ações como treinamento de mulheres, professores, funcionários e alunos que vivenciam situações de violência doméstica, como medidas de segurança e prevenção de novos episódios, possibilitando inclusive o salvamento de si mesmo ou de seus familiares, com a criação de protocolos claros e bem definidos de prevenção e combate à violência doméstica.

Além disso, vale ressaltar que quase todos os casos ocorrem dentro de casa e são levados para os ambientes escolares, devendo ser criada uma rede de apoio para possa ocorrer de fato a implementação da segurança, e possibilidade de defesa de forma sistemática.

Assim, o presente projeto se mostra de suma importância para a promoção de defesa pessoal as mulheres e práticas que visem promover a segurança sócia, cumulada com a prevenção da violência.

É fundamental que as Secretarias envolvidas incentivem e promovam a segurança social, partindo dos lares mato-grossenses para que as mulheres e seus respectivos filhos aprendam a resolver os conflitos de forma eficaz e sejam incentivados a impor respeito ao possível agressor.

Destarte é fundamental que o Programa de Defesa Pessoal e Prevenção Contra atos de violência domésticas em Mato Grosso seja implementado com urgência, de forma a garantir a segurança das mulheres vítimas de violência domésticas no Estado.

Por fim, a prevenção e o combate à violência doméstica passa pela prioridade de assegurar as possíveis vítimas e devem ser uma prioridade a implantação do conhecimento de técnicas de defesa pessoal, e este programa é um passo importante no sentido evoluirmos na segurança social, por tais motivos conto com a aprovação unânime dos colegas parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual